



PORTARIA Nº 409/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal **KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA, CPF nº 007.841.453-93**, em decorrência do processo administrativo de acúmulo ilegal de cargos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Portaria nº 41/2019/PGM, de 25 de fevereiro de 2019, que determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar possível acúmulo de cargos da servidora **KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA, CPF nº 007.841.453-93**,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório emitido pela Comissão Processante que opinou favoravelmente ao pleito de exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Sra. **KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA, CPF nº 007.841.453-93**, matrícula 1756-1, **EXONERADA** do cargo de FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, lotada na Procuradoria Geral do Município, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Processante e decisão do Processo Administrativo nº 21/2019.

Parágrafo Único- Cessam quaisquer direitos e deveres em relação a servidora pública acima identificada, devendo ser adotadas as necessárias providências burocráticas, a exemplo da sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 27 de julho de 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos



DECISÃO

Acolho integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 41/2019/PGM, de 25 de fevereiro de 2019, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Picos – PI, com fulcro no artigo 179 da Lei Municipal nº 1.729/93 e determino que a servidora, a Sra. **KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA**, matrícula nº 1756-1, CPF: **007.841.453-93**, seja **EXONERADA** do cargo de **FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com lotação na Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a violação aos artigos 131, §1º, 2º e artigo 134 da Lei Municipal nº 1.729/93 e o artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

Picos – PI, 27 de julho de 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos